

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

MSX INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA, empresa comercial inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.441/0004-92, com endereço sito à Avenida Leste, s/n – Shopping Open Center Lj 63, Ponto Certo – CEP 42.801-170, Camaçari - BA, neste ato representado por seu Gerente, Sr. Ênio Nascimento de Araújo, e, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA**, entidade sindical de primeiro grau, fundada em 27 de setembro de 1937, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.176.134/0001-35, com sede na Rua Alexandre Gusmão, 04 – Rio Vermelho, Salvador – Bahia, Cep. 41.950-160, neste ato representado por sua Presidente, Márcia Angela Nori, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLAÚSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho de cada ano.

CLAÚSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

Todos os empregados e Engenheiros da Empresa vinculados ao complexo Ford.

CLAÚSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E BENEFICIÁRIOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável aos contratos de trabalho da MSX International do Brasil LTDA, que pode por deliberação própria beneficiar demais empregados da empresa que estejam vinculados ao complexo Ford, filiados ou não ao Sindicato acordante, com abrangência territorial em todo o estado da Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLAÚSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2020 os salários dos empregados vigentes em 30 de julho de 2019 serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2020, no percentual no percentual correspondente da seguinte forma:

- a) em 2% (dois por cento) para salários até R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais);
- b) em 1,5% (um e meio por cento); para salários a partir de R\$ 8.483,01 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e
- c) parcela fixa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para salários a partir de R\$ 12.000,01 (doze mil e um centavo) até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e
- d) Salários superiores a R\$ 14.000,01 (quatorze mil reais e um centavo) são inelegíveis a reajustes.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Julho de 2019 a Junho de 2020, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data-base, o reajuste de que trata o "Caput" desta cláusula poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) dos percentuais previstos, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT.

Parágrafo 3º - As eventuais antecipações gerais e individuais a título de reajuste salarial concedidas entre 01/07/2019 a 30/06/2020 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/07/2020 por conta de eventual dissídio ou mesmo do presente Acordo.

CLAÚSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir desta data base:

- O **Piso Salarial** para os engenheiros com mais de 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional (piso salarial com base na Lei 4.950.66) é de R\$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

- O **Piso Salarial** para os profissionais em início de carreira, com até 02 anos da data da concessão da habilitação profissional é de R\$ 6.661,88 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo 1º – O Piso Salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada semanal de até 30 horas efetivas de trabalho.

Parágrafo 2º - Essa jornada poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias ou 10,0 (dez) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, desde que para atividades exclusivamente de aperfeiçoamento e treinamento profissional, podendo ocorrer no próprio ambiente de trabalho.

CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que por força dos costumes já se vinham empregando.

Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - A empresa fica autorizada a depositar, aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência diverso daquele que a empresa utiliza para tal finalidade, o valor do salário mensal e outras parcelas acessórias.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica registrado no presente Acordo que as partes vem negociando e firmarão acordo específico de

PLR relativo ao ano civil de 2020, em documento apartado, que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE ANTIGUIDADE – Triênio e Quinquênio

Os empregados que elegíveis aos prêmios de Triênio e Quinquênio que, na forma do acordo coletivo anterior vigente até 30 de Junho de 2020, eram elegíveis e receberam respectivos valores, e mantidos até o mês de Dezembro de 2020, passarão a incorporar tal prêmio aos salários corrigidos pelo presente Acordo, restanto extinto tal prêmio a partir de Janeiro de 2021 não havendo o que restar pois que incorporado aos salários.

CLAÚSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo, desde que a empresa não disponibilize serviços de restaurante ou fornecimento de refeições próprio ou de terceiros tomadores de serviços, terão o auxílio refeição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado, subsidiado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto.

Parágrafo 1º - Se houver fornecimento de refeição por parte da empresa no local de trabalho, os empregados sofrerão desconto de coparticipação equivalente a 1% (um por cento) do custo diário e/ou mensal das respectivas refeições, limitado ao teto do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio refeição tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

Parágrafo 4º - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos.

CLAÚSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo, até 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guardado filho.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarmente mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 2 (dois) anos de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, até o valor dos seus salários contratuais, até o valor máximo de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), àquele que for menor.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º - A Empresa poderá substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA

Na hipótese do trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, a empresa orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsidio ao pedido de reconsideração junto ao INSS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo Único - A Empresa poderá incluir em Apólice de Seguro de Vida, o auxílio funeral para custeio das despesas dele decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá os planos de Assistência Médica, coletivos ou individuais, inclusive Assistência Odontológica, cuja coparticipação ou custeio, nível de planos e fator moderador seguem as políticas divulgadas pela empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Salvo condições mais favoráveis adotadas em razão do projeto a que se destina, a Empresa se compromete a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salarial contratual, respeitadas as eventuais limitações impostas pela seguradora em relação a situações ou grupos específicos.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo 1º - Alternativamente ao Vale Transporte e em virtude das características técnicas da prestação de serviço e deslocamento, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, a empresa poderá fornecer transporte fretado, mediante desconto de coparticipação do empregado de 1% (um por cento) sobre o salário básico, limitado ao custo individual do benefício ofertado.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio transporte tem caráter indenizatório para todos os fins e não se caracteriza como salário utilidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGENS

A empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

Em virtude dos projetos atualmente desenvolvidos no CIFN (complexo industrial Ford Nordeste) a empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 40:00 (quarenta) horas por semana.

Parágrafo 1º - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho contratada especificamente pela empresa para aquele local, respeitado o limite constitucional de até 44h00 semanais, independentemente da jornada praticada pelo cliente contratante.

Parágrafo 2º - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, serão objeto de compensação com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais da empresa, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo 1º - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.



Parágrafo 2º - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido neste Acordo, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empresa, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido neste Acordo Coletivo, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo 1º- 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

Parágrafo 2º - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "Caput", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 4º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 5º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

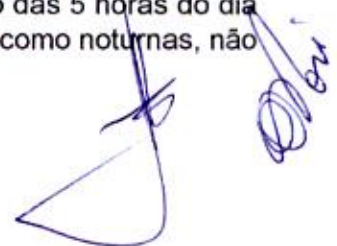
CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 36,28% (trinta e seis vírgula vinte e oito por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, já considerada a integração dos reflexos sobre o descanso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme prevê o art. 73, parágrafo 1º da CLT bem como os termos da Súmula nº 60 do C. TST.

Parágrafo segundo – Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, conforme prevê o art. 73, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo terceiro – Se o empregado em sua jornada ultrapassar o horário das 5 horas do dia seguinte, as horas adicionais, ainda deverão ser computadas e indenizadas como noturnas, não podendo exceder a duas horas extras diárias.



CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTROLE DE PONTO

Considerando as características técnicas da prestação de serviço, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes da empresa, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, a forma de registro das horas trabalhadas poderão ser objeto de controle sistêmico eletrônico e remoto adotado pela empresa e sob registro e senha pessoal do próprio empregado que se responsabiliza pela veracidade das informações nele registradas de acordo com as disposições legais previstas.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo 1º - 05 (cinco) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.

Parágrafo 2º - 02 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica.

Parágrafo 3º - 05 (cinco) dias úteis em virtude de núpcias.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Salvo condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso de trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo único - A empresa descontará no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

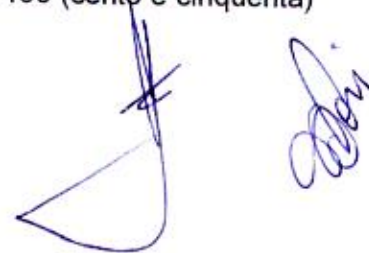
CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados do Sindicato.

Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos da empresa.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Em atendimento ao preceito constitucional e, por mera liberalidade da empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida licença maternidade de 150 (cento e cinquenta) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser, igualmente, de 150 (cento e cinquenta) dias, independentemente da idade da criança.



Parágrafo Primeiro – Durante a prorrogação da licença-maternidade legal a empregada terá direito à remuneração integral. O mês adicional de licença será concedido imediatamente após o período de 120 dias previsto na Constituição.

Parágrafo Terceiro – No período de prorrogação da licença a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados e serão remuneradas acrescidas do adicional constitucional na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em virtude dos projetos atualmente desenvolvidos no CIFN (complexo industrial Ford Nordeste) a empresa concederá remuneração adicional de 60% sobre as férias, na hipótese em que sejam estas gozadas pelo empregado, superando, assim, o terço de férias previsto.

Parágrafo Segundo – o adicional de férias que trata o parágrafo anterior não se aplica quando da ocasião de férias indenizadas por término de contrato de trabalho, quando será indenizado apenas o terço constitucional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLAÚSULA TRIGÉSIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais na forma e prazos do artigo 477 CLT. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa.

Parágrafo Único - A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.



CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo Único - Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

A empresa garantirá emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 01 (um) ano do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Primeiro – Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais.

Parágrafo Segundo – Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º - A empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado a menos de 6(seis) meses do último contrato de trabalho, para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLAÚSULA QUADRIGÉSIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de suspensão do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPIs

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BOLSA DE EMPREGO

A Empresa poderá utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de profissionais (Bolsa de Emprego) mantido pela entidade representante da categoria.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

A Empresa proporcionará treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em

seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

Parágrafo 1º - A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados.

Parágrafo 2º - A empresa incentivará intercâmbio, entre os setores de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 3º - A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Trabalhadores implantará uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 5º - A empresa se organizará no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros registrados nos seus quadros de funcionários.

Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

A empresa apresentará ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega à empresa do material necessário.

Parágrafo Primeiro – A empresa, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo – A empresa, desde que devidamente autorizado pelo empregado, compromete-se a descontar em folha de pagamento e depositar na conta do sindicato, a mensalidade sindical associativa, devendo o sindicato fornecer a listagem dos empregados que aprovaram o referido desconto, bem como o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Terceiro – A empresa MSX, atendendo ao aprovado na assembleia geral convocada para aprovação do acordo coletivo realizada no dia 01 de dezembro, se compromete a realizar o desconto em folha de cada trabalhador vinculado ao complexo FORD e depositar na conta do Sindicato dos Engenheiros da Bahia no Banco do Brasil, Agência 4278-1 e Conta corrente

104.429- X . O desconto será realizado proporcionalmente na folha de pagamento ao recebimento do PLR de cada empregado, sendo que no caso dos associados a parcela unica será de (1%) e para os não associados será 3%.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo Coletivo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO


Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 05 de dezembro de 2020.


MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 00.900.441/0004-92

Énio Nascimento de Araújo

CPF nº 080.004.918-77


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 15.176.134/0001-35

Márcia Angela Nori - Presidente

CPF nº 062.294.638-22